



LEI COMPLEMENTAR Nº 342 DE 26 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara de Vereadores e o SIMAE, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 63/2002, efetuarão aportes adicionais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - IMPRES com o objetivo de estabelecer o necessário equilíbrio atuarial deste Instituto, tendo em vista a Insuficiência Técnica apurada através de avaliação atuarial 2017, referente a dezembro de 2016.

§ 1º A insuficiência técnica de que trata o caput deste artigo, apurada em dezembro de 2016 de R\$ 79.301.944,27 (setenta e nove milhões, trezentos e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), será atualizada financeiramente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) publicado pelo IBGE, e juros de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados mensalmente, até o último pagamento da última prestação devida.

§ 2º Os aportes adicionais mensais mencionados no caput deste artigo ocorrerão em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no décimo dia de cada mês.

Art. 2º O passivo atuarial será parcelado em 27 (vinte e sete) anos, a contar de janeiro de 2017, sendo que os aportes adicionais mensais, para fins de amortização do passivo atuarial apurado, serão equivalentes a:

I - R\$ 186.399,90 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) recolhidos no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2017;

II - R\$ 241.341,38 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) de janeiro a dezembro de 2018;

III - R\$ 299.411,58 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) de janeiro a dezembro de 2019;

IV - R\$ 360.748,78 (trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) de janeiro a dezembro de 2020;

V - R\$ 431.438,26 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) de janeiro a dezembro de 2021;

VI - R\$ 444.381,41 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) de janeiro a dezembro de 2022;

VII - entre os anos de 2017 até 2022, os valores dos aportes adicionais serão fixos, e os valores serão alterados sempre no mês de janeiro de cada ano, conforme incisos anteriores e tabela constante do Anexo Único desta Lei, sendo preservada a correção monetária do saldo devedor neste período;

VIII - entre os anos de 2023 até 2043, os aportes adicionais serão apurados mensalmente pelo método Price.

§ 1º O saldo devedor apurado ao final de dezembro de 2022, conforme disposto no inciso VIII do artigo segundo, será amortizado pelo Sistema Francês de Amortização (método PRICE) em 252 (duzentas e cinquenta e duas) parcelas mensais, sendo a última prestação, para total amortização do saldo devedor, em dezembro de 2043.

§ 2º Os aportes adicionais mensais se darão na forma do Demonstrativo do Planejamento Financeiro para a Amortização da Insuficiência Técnica constante do Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar, devendo sofrer as atualizações dispostas no artigo 1º.

Art. 3º Os aportes mensais de que trata o art. 2º, necessários para amortização do saldo devedor, serão rateados entre a Prefeitura de Joaçaba, Câmara de Vereadores e o SIMAE, proporcionalmente a provisão matemática de seus servidores, servindo o relatório deste estudo como base para o estabelecimento destas proporções, que sofrerão alterações anualmente.

§ 1º O valor da insuficiência técnica apurada referente aos servidores da Câmara de Vereadores, no montante correspondente ao seu aporte adicional, poderá ser transferido direta e mensalmente ao IMPRES, e na impossibilidade de transferência direta, poderá promover o repasse à Prefeitura, que procederá ao pagamento da parcela mensal ao IMPRES.

§ 2º A partir de janeiro de 2018, o órgão (Prefeitura, Câmara de Vereadores e SIMAE) em que o valor mensal do total das contribuições for inferior ao valor gasto mensalmente com pagamento dos benefícios do ente, deverá recolher a diferença, de forma mensal ao IMPRES até o dia 10 do mês subsequente da ocorrência do evento.

§ 3º Os aportes previstos neste artigo poderão ser antecipados a critério do órgão pagador.

Art. 4º A Prefeitura de Joaçaba, a Câmara e o SIMAE deverão implementar medidas a fim de minimizar os riscos de concessão de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte.

Art. 5º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 6º O artigo 10 da Lei Complementar nº 63/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Município efetuará a partir do ano de 2017 e por período de 27 (vinte e sete) anos, aportes adicionais para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Joaçaba, referente ao déficit previdenciário recalculado atuarialmente a cada ano, conforme determinação legal".

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 315/2015.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 26 de maio de 2017.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Evolução da Alíquota Amortizante sobre a Folha Salarial

| Ano | Saldo Devedor(R\$) | Pagamento Anual (R\$) | Juros (R\$) | Pagamento Mensal (R\$) |
|------|--------------------|--------------------------|--------------|---------------------------|
| 2018 | 81.762.397,23 | 2.974.901,36 | 4.905.743,83 | 241.341,38 |
| 2019 | 83.693.239,70 | 3.690.705,33 | 5.021.594,38 | 299.411,58 |
| 2020 | 85.024.128,75 | 4.446.780,06 | 5.101.447,73 | 360.748,78 |
| 2021 | 85.678.796,42 | 5.318.135,94 | 5.140.727,79 | 431.438,26 |
| 2022 | 85.501.388,26 | 5.477.680,05 | 5.130.083,30 | 444.381,41 |
| 2023 | 85.153.791,51 | 7.238.459,44 | 5.109.227,49 | 587.226,12 |
| 2024 | 83.024.559,56 | 7.238.459,44 | 4.981.473,57 | 587.226,12 |
| 2025 | 80.767.573,69 | 7.238.459,44 | 4.846.054,42 | 587.226,12 |
| 2026 | 78.375.168,67 | 7.238.459,44 | 4.702.510,12 | 587.226,12 |
| 2027 | 75.839.219,35 | 7.238.459,44 | 4.550.353,16 | 587.226,12 |
| 2028 | 73.151.113,06 | 7.238.459,44 | 4.389.066,78 | 587.226,12 |
| 2029 | 70.301.720,40 | 7.238.459,44 | 4.218.103,22 | 587.226,12 |
| 2030 | 67.281.364,18 | 7.238.459,44 | 4.036.881,85 | 587.226,12 |
| 2031 | 64.079.786,59 | 7.238.459,44 | 3.844.787,20 | 587.226,12 |
| 2032 | 60.686.114,34 | 7.238.459,44 | 3.641.166,86 | 587.226,12 |
| 2033 | 57.088.821,76 | 7.238.459,44 | 3.425.329,31 | 587.226,12 |
| 2034 | 53.275.691,62 | 7.238.459,44 | 3.196.541,50 | 587.226,12 |
| 2035 | 49.233.773,68 | 7.238.459,44 | 2.954.026,42 | 587.226,12 |
| 2036 | 44.949.340,65 | 7.238.459,44 | 2.696.960,44 | 587.226,12 |
| 2037 | 40.407.841,65 | 7.238.459,44 | 2.424.470,50 | 587.226,12 |
| 2038 | 35.593.852,70 | 7.238.459,44 | 2.135.631,16 | 587.226,12 |
| 2039 | 30.491.024,42 | 7.238.459,44 | 1.829.461,47 | 587.226,12 |
| 2040 | 25.082.026,45 | 7.238.459,44 | 1.504.921,59 | 587.226,12 |
| 2041 | 19.348.488,59 | 7.238.459,44 | 1.160.909,32 | 587.226,12 |
| 2042 | 13.270.938,46 | 7.238.459,44 | 796.256,31 | 587.226,12 |
| 2043 | 6.828.735,32 | 7.238.459,44 | 409.724,12 | 587.226,12 |
| 2044 | 0,00 | | | |

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2017